



Município de São Simão
Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Município

PJ n.º 179/2023 – PGM/SS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO –
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO –
ADITIVAÇÃO DE PREÇOS – INDEFERIMENTO.

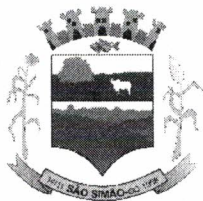
1 - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de reequilíbrio financeiro feito pela empresa H C JUNQUEIRA, requerendo o reajuste de preços do produto CAFÉ MOÍDO E TORRADO objeto do Pregão Eletrônico 028/2023, processo licitatório 2432.

No procedimento consta o índice de reajuste do valor apurado pelo Departamento de Contabilidade, bem como demais documentos pertinentes providenciados pela empresa solicitante.

És, em síntese, o necessário a relatar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:



Município de São Simão
Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Município

Nesse sentido a Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

MARÇAL JUSTEN FILHO disciplina a matéria da seguinte forma:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas.

HELY LOPES MEIRELLES, sobre esse específico teor, também ensina:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira, é a relação que as partes estabelecem inicialmente, no ajuste, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre objeto do contrato e sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas par-



Município de São Simão
Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Município

tes em números absolutos ou em escala móvel. Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada,

a fim de que se mantenha a equação financeira ou, por outras palavras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

Deste modo, em observação à legislação e à doutrina, torna-se necessária a revisão do contrato e o seu aditamento sempre que houver modificações no peso das obrigações recíprocas, com o objetivo de manter intacto o equilíbrio entre a prestação e o pagamento.

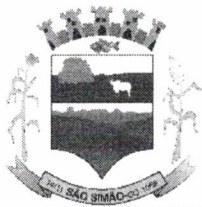
No caso em apreço, o requerente apresentou notas fiscais que demonstram certo aumento de preço no item CAFÉ MOÍDO, no entanto, o departamento de compras do Município realizou cotações do mesmo item e não figurou atestada a elevação de preço apontada pelo requerente.

Sendo assim, o pleito administrativo merece indeferimento.

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em consonância com os fatos e fundamentos jurídicos acima expandidos, a Procuradoria-Geral do Município, opina pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da empresa requerente.

É o Parecer.



Município de São Simão
Estado de Goiás
Procuradoria-Geral do Município

S. m. j.

Intime-se a parte interessada. Remeta-se ao Gestor De Contratos.

São Simão, GO, 15 de Setembro de 2023.


DANIELA MARIA ALVES REIS ROMÃO
Procuradora do Município
Matrícula 3530
OAB-GO 26.219